Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002944/2011

APROVADO
Em: 1 07 2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001515/2011 **Data: 01/07/2011**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO PARA A ASSOCIAÇÃO MOTO GRUPO ROTA 290 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 01 07 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001543/2011

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2944, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2944 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 1 de julho de 2011.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 1 de julho de 2011.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 29 de junho de 2011.

APROVADO
Em: 11 / 07 / 2011
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata da Concessão autoriza o poder Executivo Municipal a Conceder Uso de Bem Público de propriedade do Município para Associação Moto Grupo Rota 290 e dá outras providências.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, imóvel a ser cedido destinar-se-á, única e exclusivamente, para a construção da sede da Associação e demais melhorias

Considerando, que a administração Municipal julga procedente tal cedência, tendo em vista as melhorias que poderão advir como fruto dessa transação, no sentido de um melhor aproveitamento da referida área, uma vez que o Carbomoto, é um evento turístico de porte internacional que atrai aproximadamente 20.000 pessoas nos três dias de evento trazendo a cidade turistas, principalmente, amantes do motociclismo de todas as regiões do Estado e do País.

Isto posto, Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 01/07/11 09:23 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 04 / 07 / 2011
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 2944/11

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA ASSOCIAÇÃO MOTO GRUPO ROTA 290 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público à Associação Moto Grupo Rota 290, inscrita no CNPJ sob º 08.611.459/0001-33 pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Alcides Conter, nº40, Butiá/RS, uma fração de terras de 795,50m², de propriedade do Município, localizada na Travessa Liberato S.V. da Cunha, Vila Julieta, em Butiá/RS.

Parágrafo único – O imóvel citado no "Caput" do presente artigo, destinar-se-á, única e exclusivamente, para a construção da sede da Associação e demais melhorias.

Art. 2º - A Concessão dar-se-á pelo período de 10(dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantido o interesse público.

Parágrafo Primeiro - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento a Associação não iniciar a construção da sua sede social.

Parágrafo Segundo - Será revogada a concessão se no prazo de 3 (três) anos do início da obra esta não reste concluída.

Art. 3º - A Concessão será rescindida na hipótese de desvirtuamento de sua finalidade cabendo, ao Município, o direito de retenção não sendo devidas indenizações, por benfeitorias úteis ou necessárias, edificadas sobre o imóvel.

Art. 4º - A Minuta do "Termo de Concessão de Uso de Bem Público" passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes do Registro correrão por conta da Associação beneficiada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON [illegible] FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Anderson de Moraes Rossi
Assessor Jurídico
Portaria nº 200/2009
OAB/RS 53.521

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 88.117.718/0001-03, com sede a Rua do Comércio nº 566, Butiá, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Paulo Roberto Felix Machado**, denominado CONCEDENTE, e de outro lado à **Associação Moto Grupo Rota 290**, inscrita no CNPJ sob º 08.611.459/0001-33, com sede a Rua Alcides Conter, nº40, Butiá/RS, neste ato representada por seu Presidente Gelson **Ricardo Silveira da Silva**, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmam o presente contrato que reger-se-á pela **Lei Municipal nº** ..... e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONCEDENTE legítimo proprietário do imóvel, com área total de 795,53m², de propriedade do Município, localizada na Travessa Liberato S.V. da Cunha, Vila Julieta, em Butiá/RS, no Município de Butiá, concede a título Gratuito, o direito de uso de Bem Público nas condições a seguir dispostas.

Parágrafo Primeiro: O direito de uso abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida neste contrato, atendida a legislação urbanística.

Parágrafo Segundo: O imóvel será destinado única e exclusivamente para a construção da sede da Associação e demais melhorias, sendo que o desvio de finalidade, alteração ou extinção da sociedade implica a revogação do presente contrato, com a conseqüente incorporação ao Patrimônio Público Municipal, das benfeitorias úteis e necessárias edificadas sobre o imovel, sem que nenhum direito á indenização persista a CONCESSIONARIA.

Parágrafo Terceiro: Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos, os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de cedência será por um período de 10 anos ininterruptos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse e manifestação das partes.

Parágrafo Primeiro - Será revogada a concessão se no prazo de 1 (um) ano da data da assinatura do presente instrumento a Associação não iniciar a construção da sua sede social.

Parágrafo Segundo - Será revogada a concessão se no prazo de 3 (três) anos do início da obra esta não reste concluída.

CLÁUSULA TERCEIRA - O direito de uso não poderá ser transferido a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - Extingue-se o direito de uso:

I - pelo advento do termo;

II – pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;

III – pela alteração de finalidade ou extinção da CONCESSIONÁRIA;

IV – por acordo entre as partes;

V – pela não realização da obra pelo prazo estipulado.

CLÁUSULA QUINTA - Extinto o direito de uso, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização.

CLÁUSULA SEXTA - O Mapa da área fará parte integrante deste Contrato.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá, para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato.

O presente instrumento vai assinado pelos interessados e por duas testemunhas, em duas vias, de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Butiá, ...

Município de Butiá
CONCEDENTE

Associação Moto Grupo Rota 290
CONCESSIONÁRIA

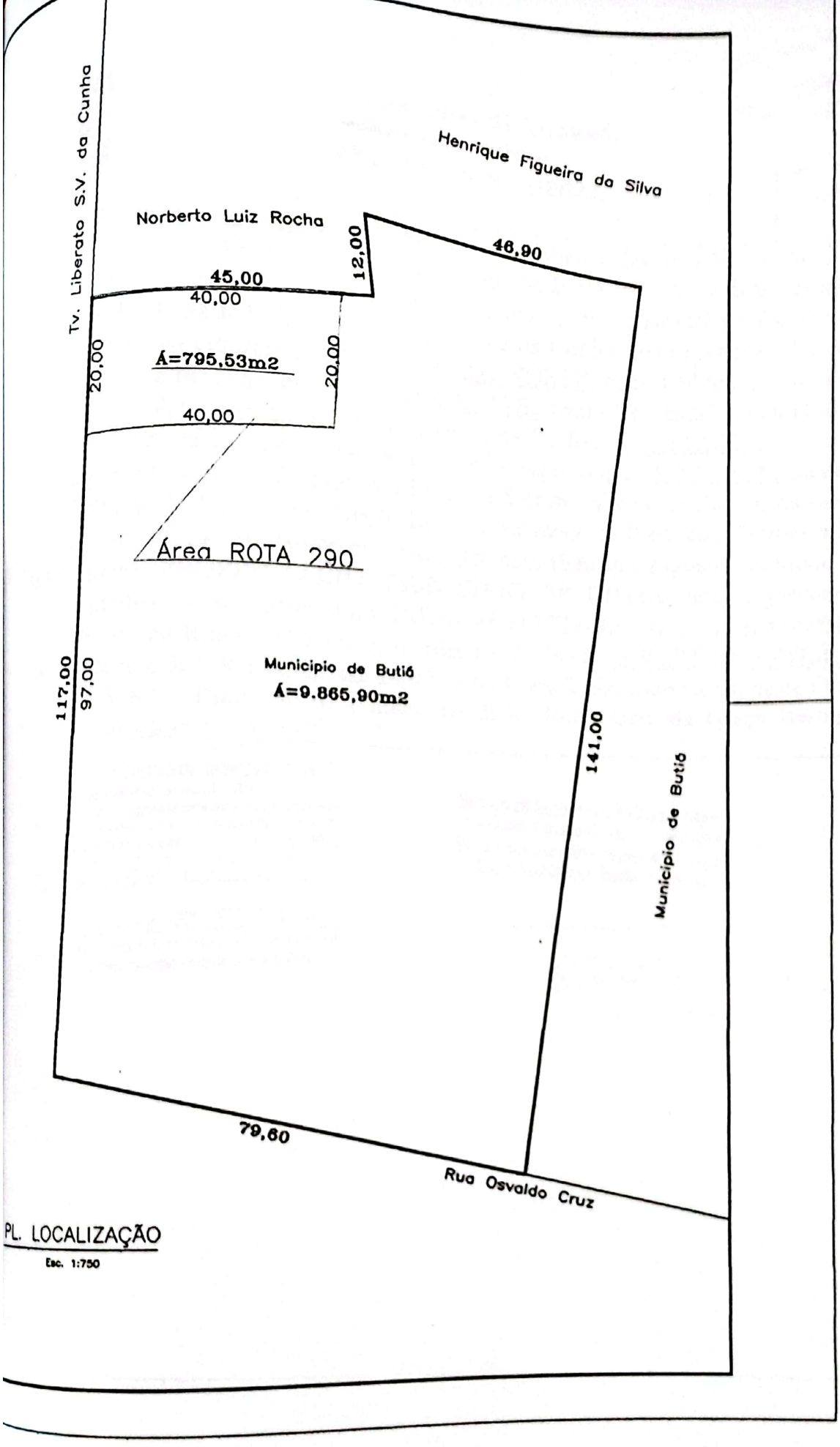
Testemunhas:

_____

_____

OBS: O presente Termo tem aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Digitalizado com CamScanner



PL. LOCALIZAÇÃO

Esc. 1:750

Digitalizado com CamScanner

UM TERRENO URBANO, situado na Travessa Liberato Salzano Vieira da Cunha, esquina com a Rua Osvaldo Cruz, nesta cidade de Butiá-RS, com a área superficial de **10.661,43m²**, em lado indefinido do logradouro, cujo quarteirão é formado por essas e pelas Ruas João De Manann, José Luiz da Cunha, João Francisco Saraiva e Julieta Carvalho Gonzales, confrontando: AO NORTE, com o Município de Butiá, na extensão de 141,00m, onde faz fundo; AO SUL, com a Travessa Liberato Salzano Vieira da Cunha, na extensão de 117,00m, onde faz frente; AO LESTE, com a Rua Osvaldo Cruz, na extensão 79,60m, pelo lado esquerdo; e, AO OESTE, mede em três segmentos, a partir da Travessa Liberato Salzano Vieira da Cunha, na direção Sul-Norte, mede 45,00m; na direção Leste-Oeste mede 12,00m, com Norberto Luiz Rocha, e na direção Sul-Norte, mede 46,90m, com Henrique Figueira da Silva, pelo lado direito. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 88.117.718-0001-03, com sua prefeitura estabelecida na Rua do Comércio, n. 566, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 6.503, R.1-6.503, em 14/09/1990, Livro 2, Registro Geral, deste Ofício. Emol. R$ 8,50. Butiá, 30 de outubro de 2006. Bel. Maria da Graça Berbigier, Registradora Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Município de Butiá - RS
Certifico, que a presente reprodução Fotostática é a fiel expressão do original existente neste ofício, nos termos do art. 19, § 1º da Lei 6.015 de 31.12.73.
Dou fé. Butiá, 30/10/2006.
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

Serviço de Registro de Imóveis e Anexos
CNPJ/MF Nº 90.893.470/0001-14 - Butiá/RS
Bel. Leani Maria Rosa da Silva - Oficiala e Tabeliã Designada
Maria da Graça Berbigier - Registradora Substituta

8,00

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 002944/2011 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 002944/2011, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO PARA A ASSOCIAÇÃO MOTO GRUPO ROTA 290 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos que o PL atende as Técnicas Legislativas e, está em consonância com as Leis vigente estando assim, apto para apreciação do Plenário desta Casa.

É o parecer

Butiá, 5 de julho de 2011

Ver. Guilherme Machado - PT
Presidente/Relator

Ver. Noli Oribe Oliveira Moraes - PTB
Secretário

Ver. Eliseu Andrin - PPS
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 06/07/2011

Parecer ao Projeto de Lei nº 2944/2011

Considerando ao Projeto de Lei nº 2944/2011 DO EXECUTIVO MUNICIPAL,AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO MOTO GRUPO ROTA 290 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, manifestamo-nos pela apreciação do referido projeto visto que tem previsões legais e orçamentária e esta em consonância a legislação vigente.

É o parecer.

Butiá, 06 de julho de 2011.

Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator

Jose Alcemar Fontoura Rott
Secretario

Ver. Daniel Almeida
Integrante

Digitalizado com CamScanner